



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Resolução nº 03/2006

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º - Esta Resolução disciplina e normaliza a realização de Audiências Públicas no âmbito das Comissão de Orçamento e Finanças do Poder Legislativo, nos termos de que dispõe o Art 9º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art.2º - A Audiência Pública tem por finalidade recepcionar representante do Poder Executivo para a demonstração e avaliação do cumprimento do Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art.9º, parágrafo 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e deverão ocorrer na segunda quinzena dos meses de Fevereiro, Maio e Setembro, respectivamente aos quadrimestres findos em Dezembro do exercício anterior, Abril e Agosto do exercício anual.

Parágrafo 1º - O Poder Legislativo convocará o Executivo para a Audiência Pública com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo 2º - Para o conhecimento prévio dos Vereadores, em especial dos integrantes da Comissão de Orçamentos e Finanças, o Poder Executivo enviará resumo da exposição, em até 05 (cinco) dias antes da data para a realização da Audiência.

Parágrafo 3º - Como resuma de exposição o Executivo poderá encaminhar o próprio Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Parágrafo 4º - Juntamente com o resumo da exposição, o executivo indica o seu representante que fará a apresentação das demonstrações.

Art.3º - Adotar-se-ão as seguintes normas para a recepção do representante do Poder Executivo:

I – A Audiência Pública será presidida pelo Presidente da Comissão de Orçamentos e Finanças ou seu substituto legal em caso de impedimento;

II – No Plenário, o Representante do Executivo ocupará o lugar que a Presidência lhe indicar;

III – Além do representante do Poder Executivo e do Prefeito Municipal, este se presente na oportunidade, poderão fazer uso da palavra durante a Audiência Pública os Vereadores Municipais;

IV – Além da apresentação dos Demonstrativos de Avaliação do cumprimento do Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo poderá apresentar outros

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 190
Ivaiporã, 06 de 06 de 2006
JLD

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 12/06/2006
JLD

Pedidos dirigidos de interesse
pessoal da Vereadora Mag
des J. A. menina

Reunião Ordinária
1º Sessão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
APROVADO por unanimidade
Em, 12/06/2006
Ata(s) n.º 2323
JLD

Reunião Ordinária
2º Sessão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
APROVADO por unanimidade
Em, 13/06/2006
Ata(s) n.º 2325
JLD

Reunião Ordinária
3º Sessão

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
APROVADO por unanimidade
Em, 26/06/2006
Ata(s) n.º 2330
JLD



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Relatórios de Prestação de Contas de forma a assegurar a transparência da Gestão Pública;

V – O tempo máximo da duração da sessão da Audiência Pública coincidirá com o tempo da sessão ordinária, conforme dispuser O regimento Interno;

VI – Se o tempo normal da sessão não permitir que se conclua a exposição, esta poderá ser prorrogada conforme determinar o Presidente da Comissão de Orçamentos e Finanças;

VII – O Representante do Executivo só poderá ser aparteado na fase das interpelações desde de que assim permita;

VIII – Terminada a exposição do Representante do Executivo, que terá duração de até 60 minutos, abrir-se-á a fase de interpelação, pelos Vereadores inscritos, dentro do assunto tratado, sem a possibilidade de interpelação para outros temas, dispondo o interpelante de cinco minutos, assegurado igual prazo para a resposta do interpelado, após a que poderá este ser contraditado pelo prazo máximo de dois minutos, concedendo-se ao Representante do Executivo o mesmo tempo para a tréplica;

IX – A palavra dos Vereadores será concedida na ordem de inscrição;

X – Ao representante do Executivo é lícito fazer-se-á acompanhar de assessores, aos quais a Presidência designará lugares próximos ao que ele deva ocupar, não lhes sendo permitido interferir nos debates;

Art.4º - A Comissão de Orçamentos e Finanças terá dez dias a contar da Audiência Pública de que se trata esta resolução, para elaborar Parecer Conclusivo á Mesa Diretora, para fins de que determina o Artigo 59, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de Maio de 2000.

Art.5º - Na hipótese de não ser atendido, pelo Poder Executivo, a convocação feita para a Audiência de que trata esta Resolução a Mesa Diretora, nos termos da DL nº 201/67, art.1º, VI e XVI, representará ao Ministério Público, sem prejuízo da abertura de processo de que trata o Artigo 4º, III, do citado Decreto de Lei.

Art.6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos seis dias do mês de junho do ano de
dois mil e seis

ANTONIO VILA REAL
PRESIDENTE

DR. ADEMAR SOARES DE SOUZA
1º SECRETARIO



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2006

Súmula: Disciplina e Normaliza a Realização de Audiência Públicas.

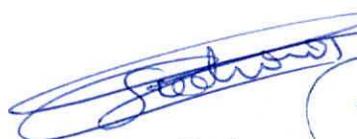
PARECER :

A Comissão supramencionada, examinando o Projeto de Resolução citado, que foi redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer, quanto a sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a comissão emite parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e seis.



Luis Gustavo Chaves



Geovane Pedroso



Roberto Balbino da Silva